



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados, no âmbito do Município de Teresina.~~

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial em qualquer dia, no âmbito do Município de Teresina. *(Alterado pela Lei nº 5.453, de 03/12/2019 – DOM Nº 2.671/2019)*

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput*, do art.1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teresina, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

~~Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.~~

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal pelo imóvel. *(Alterado pela Lei nº 5.453, de 03/12/2019 – DOM Nº 2.671/2019)*

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

Texto publicado no DOM Nº 2.437/2019, alterado pela Lei nº 5.453, de 3/12/2019 (DOM Nº 2.671/2019).